

PROCON-MG
Programa Estadual de Proteção
e Defesa do Consumidor

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais



INSTITUTO
DEFESACOLETIVA

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

**FÓRUM DOS
PROCONS
MINEIROS**



Comissão de
Defesa do Consumidor



CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
RUMOAOS30



Comissão de
Direito Previdenciário



MOÇÃO DE APOIO À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.515/2015

MOÇÃO PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.515/2015,
QUE ALTERA O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA
APERFEIÇOAR OS MECANISMOS DE PREVENÇÃO E DE
TRATAMENTO AO SUPERENDIVIDAMENTO NO BRASIL.

As entidades civis e órgãos públicos, reunidos na **JORNADA BRASILCON – O SUPERENDIVIDAMENTO DOS IDOSOS E A PROTEÇÃO DOS HIPERVULNERÁVEIS**, ocorrida no dia 04 de dezembro do corrente ano, vem, através dos membros abaixo signatários, apresentar a presente **MOÇÃO DE APOIO À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.515/2015**, que altera o Código de Defesa do Consumidor para aperfeiçoar os mecanismos de prevenção e de tratamento ao superendividamento no Brasil, com base nos seguintes fundamentos:

1. Considerando que, de acordo com estudo apresentado ao Conselho Nacional de Previdência pela Coordenadora de Projetos da Associação de Educação Financeira do Brasil, Cláudia Donegá, 32% dos aposentados brasileiros de baixa renda, que ganham até dois salários mínimos, encontram-se superendividados, sendo que o superendividamento é oriundo da acumulação excessiva de dívidas pelo consumidor, que se endivida pela má concessão do crédito, assumindo despesas maiores que a capacidade de adimplemento;
2. Considerando que na última pesquisa do CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo 64,7% do total de famílias entrevistadas relatou ter dívidas, o que equivale a 60 milhões de brasileiros endividados, sendo que 30 milhões encontram-se superendividados;
3. Considerando a necessidade de um novo marco legal para tratar do superendividamento e ajudar na recuperação da economia, visto que milhões de brasileiros atingidos por essa adversidade ficam alijados de participar do mercado de crédito e de consumo e sofrem com problemas sociais;
4. Considerando que em uma sociedade reconhecidamente de consumo, o superendividamento acarreta impactos significativos para o consumidor, afetando a sua dignidade e repercutindo na sua saúde, já que a depressão e a ansiedade decorrentes do não cumprimento das obrigações pactuadas constitui assunto preocupante para as políticas públicas de saúde no Brasil;
5. Considerando que a realidade econômica dos cidadãos brasileiros, os avanços tecnológicos e a modernização consubstanciada no uso da internet promoveram mudanças também nos serviços de disponibilização de crédito e na forma como as pessoas se relacionam, fazendo com que o cidadão consiga crédito de forma fácil e irrefletida;

SENAR/NOTEN/PROCON

11/Fev/2020 17:43

PROCON: 606018

ASS: [assinatura]

Cláudia Donegá

PROCON: 606018

238815

PROCON-MG
Programa Estadual de Proteção
e Defesa do Consumidor

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais



INSTITUTO
DEFESACOLETIVA

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

**FÓRUM DOS
PROCONS
MINEIROS**



Comissão de
Defesa do Consumidor



CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
BRILMOAOS30



Comissão de
Direito Previdenciário



CONSELHO FEDERAL
Comissão Especial Defesa do Consumidor



CONDEGE
Comissão Nacional de Defesa do Consumidor

6. Considerando que a vulnerabilidade do consumidor se torna agravada com a utilização da tecnologia e da internet, possibilitando a ocorrência de fraudes em prejuízo dos consumidores;
7. Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo prevê o respeito à dignidade, saúde, segurança e a proteção aos interesses econômicos dos consumidores, através de suas representações coletivas e dos órgãos atuantes na defesa dos consumidores, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/90;
8. Considerando a necessidade de prevenção e tratamento do superendividamento, bem como de aperfeiçoamento da disciplina do crédito no país, com o aprimoramento da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) para adequá-la à realidade brasileira e assegurar a proteção efetiva do cidadão exposto e sujeito às condições do mercado de crédito;
9. Considerando que o projeto de Lei nº 3.515/2015 pretende inserir a educação financeira, além da prevenção e tratamento para o cidadão endividado, com o fim de evitar a exclusão social do consumidor e instituir mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento, bem como instituir núcleos de conciliação e mediação de conflitos para os cidadãos que estejam nessa condição financeira;
10. Considerando que as medidas propostas comprometem os fornecedores de crédito ou intermediários a esclarecer o consumidor sobre os riscos das operações, respeitando sua idade, saúde conhecimento e condição social, além de informar a identidade do agente financiador, sobretudo, quando for correspondente bancário;
11. Considerando que o projeto de lei amplia os direitos básicos do consumidor, pretendendo garantir práticas de crédito responsável, salvaguardando o mínimo existencial, por meio da pactuação e repactuação da dívida;
12. Considerando que o conjunto de regras previstas apresentam várias aspectos que já compõem outros dispositivos legais, mas que reunidos com o propósito de unificação dos mecanismos de combate ao superendividamento, torna mais célere o processo de prevenção e tratamento do endividamento, proteção de idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, além de promover o crédito de forma responsável por meio da disciplina da oferta e da publicidade.

Requer seja encaminhada a presente Moção de apoio à aprovação do projeto de Lei nº 3.515/2015 ao presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Rodrigo Maia, para requerer seu empenho a fim de que o referido projeto de lei seja aprovado na Comissão Especial e possa ser imediatamente pautado para o Plenário da Câmara dos Deputados.

CONDEGE

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

Lilian Jorge Salgado

LILIAN JORGE SALGADO
INSTITUTO DEFESA COLETIVA - IDC

Bruno Burgarelli Albergaria Kneiff

BRUNO BURGARELLI ALBERGARIA KNEIFF
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA OAB/MG

Farlandes de Almeida Guimarães Júnior

FARLANDES DE ALMEIDA GUIMARÃES JÚNIOR
COMISSÃO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS) DA OAB/MG

H. U.

AMAUARI ARTIMOS DA MATTA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-MG

Eduardo César Schröder e Braga

EDUARDO CÉSAR SCHRÖDER E BRAGA
FÓRUM DOS PROCON'S MINEIROS

Roberto de Carvalho Santos

ROBERTO DE CARVALHO SANTOS
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS - IEPREV

Leonardo Medeiros Garcia

LEONARDO MEDEIROS GARCIA
INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICA E DIREITO DO CONSUMIDOR - BRASILCON

Patrícia Tavares

PATRÍCIA TAVARES
COLÉGIO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS - CONDEGE

Fundação Procon Uberaba

PROCON-MG
Programa Estadual de Proteção
e Defesa do Consumidor

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais



INSTITUTO
DEFESACOLETIVA

IEPREV
INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

**FÓRUM DOS
PROCONS
MINEIROS**



Comissão de
Defesa do Consumidor



CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
RUMOAOS30



Comissão de
Direito Previdenciário



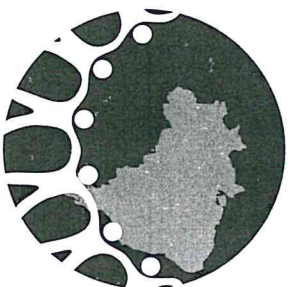
CONSELHO FEDERAL
Comissão Especial Defesa do Consumidor

CONDEGE
Conselho Nacional de Defesa do Consumidor

MÁRCIA MORO DA ROCHA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE PROCONS MUNICIPAIS

MARLI MIRANDA
OAB/AL n.º 2.204

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO DO CONSUMIDOR DA OAB NACIONAL



INSTITUTO

DEFESACOLETIVA

Juntos temos voz ativa!

Av. Brasil, 1438/ 1202 . Funcionários . Belo Horizonte . MG . Cep: 30.140-003
Tel: 55 31 3024 6091 . contato@defesacoletiva.org.br . www.defesacoletiva.org.br